



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 17/50 deve ter a seguinte redação final:

- PROJETO LEI 17/50 -

Dispõe sobre alteração do artº 1º -paragrafo 3º da Lei nº 19

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º) - As estradas troncos são aquelas que servem à diversas propriedades, devendo ter no mínimo 6 (seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construirem os respectivos "mataburros", anexo às porteiras, mesmo nas já existentes , e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos.
- Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões , 29 de agosto de 1950

Aprovada. Ao Snn. Prefeito, para os
de idos j...
Pirassununga,.....de..... de 19.....

(Ido Genari) Presidente

Presidente

(João Cêra Filho)

Aprovada. Ao Snn. Prefeito, para os
de idos j...
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Agosto de 1950

(Carlos Franco da Silveira)

Alexio Soere
Presidente

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 17/50 deve ter a seguinte redação final:

- PROJETO LEI 17/50 -

Dispõe sobre alteração do artº 1º -paragrafo 3º da Lei nº 19

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-SUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - As estradas troncos são aquelas que servem à diversas propriedades, devendo ter no mínimo 6 (seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construirem os respectivos "mataburros", anexo às portearias, mesmo nas já existentes , e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões , 29 de agosto de 1950

Ido Genari
(Ido Genari) presidente

João Cêra Filho
(João Cêra Filho)

(Carlos Franco da Silveira)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

= SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI

nº 17/50

Dispõe sobre alteração do artº
1º- paragrafo 3º da Lei 19

Modifique o artigo 1º em seu paragrafo 3º para o seguinte:

"As estradas troncos são aquelas que servem a diversas propriedades, devendo ter no minimo, 6(seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construir os respectivos "mata-burros", anexo às porteiras, mesmo nas já existentes, e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos."

Sala das sessões, 19 de julho de 1.950

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de Julho de 1950

Aprovada em 2.ª discussão.
Á redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de Agosto de 1950

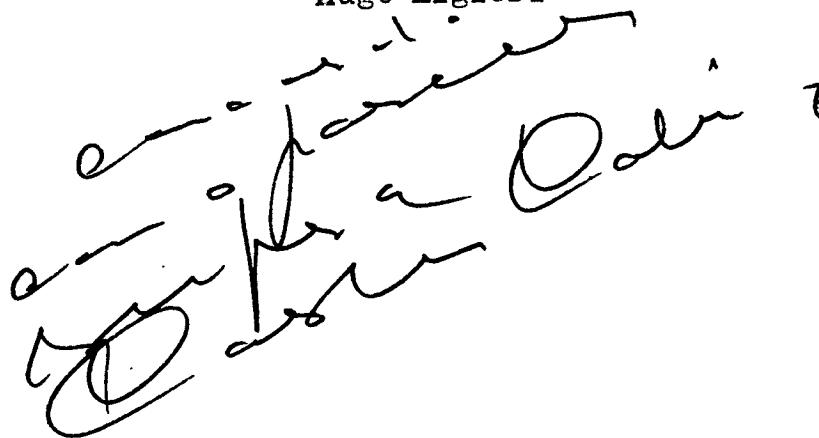
(Ido Gennari)

P A R E C E R

Sou de parecer favoravel á alteração no Artº 1º - paragrafo 3º
da lei 19 - Estradas Municipais.

Sala de Sessoẽs, 13 de junho de 1950

Hugo Ligieri
Hugo Ligieri



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hugo Ligieri" followed by "Odebrecht". The signature is fluid and cursive, with "Hugo Ligieri" being the more formal part and "Odebrecht" being a larger, stylized name below it.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.o 173/50

Pirassununga, 17 de Maio de 1.950

Exmo Snr. Vereador

Hugo Ligieri

Presidente da Comis. de Finanças-Urcamento e Lavoura

NESTA =

Tenho o prazer de encaminhar a V.Ex -
cia. para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº -
17/50, apresentado a esta Casa em sessão realizada dia
16 do corrente.

Valho-me da oportunidade para reiterar
a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Aleixo Vazquez
(ALUIRIO POZZI)

Presidente.

Abornelado de Guanabara
Documentos, 16/1/1950
Alexandre W. P. S.

Projeto de lei
Resolução n° 17/50

Dispõe sobre alterações
no artigo 1º parágrafo 3º
da lei 19 - Estradas Municipais

Modifique o artigo primeiro e
seu parágrafo 3º para o seguinte

"As Estradas rurais são
aqueelas que servem a diversas
fazendas, devendo ter no
mínimo 6 metros de largura e
samente resolto permitindo a
colocação de pasturas em
seus lados com a condição
de amarrar construir-se também
as chamadas "mata burros"

Salgados sessões

16 de maio de 1950
Paulo Góes

Fausto Pedroso

Eduardo Soárez

Alabamay

J. L. M. D. S.

fordeenheiros

271/50

Pirassununga, 20 de agosto de 1.950

Exmo. Snr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
MEDTA

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, as inclusas leis n°s. 136 e 137, aprovadas por êsse Legislativo, em sessão realizada a 29 do corrente.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

(Alzirô Pozzi)
Presidente.

- LEI N° 137 -

Dispõe sobre alteração
do artº 1º-parágrafo 3º
da lei nº 19 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - As estradas troncos são aquelas que servem à diversas propriedades, devendo ter no mínimo 6 (seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construirem os respectivos "mata-burros", anexo às porteiras, mesmo nas já existentes, e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1950

(Alziró Pozzi)
Presidente.